

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 653 DE 03 DE ABRIL DE 2008

Reajusta a remuneração dos servidores da Prefeitura de Horizonte, na forma que indica, e adota outras providências.

Ó PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

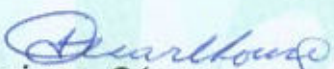
Art. 1º As remunerações dos Servidores da Prefeitura Municipal de Horizonte ficam reajustadas no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os níveis salariais vigentes nesta data, reajuste que será estendido aos pensionistas e aposentados do Fundo Municipal de Seguridade Social.

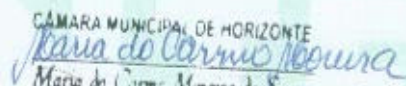
Parágrafo Único. A gratificação de regência de classe, fixada pelo art. 1º da Lei 624/2007, passa a ser de **10,00 % (dez por cento)**.

Art. 2º Atendendo a exigências da Legislação Federal, nenhuma remuneração poderá ser inferior ao Salário Mínimo fixado pela União Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2008.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Maria do Carmo Moreira de Souza
14.04.2008